

Processo n.º: 450.10.02.02.003371.2014.RH2

Utilização n.º: A002734.2014.RH2

Início: 2014/03/04

Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos - Captação de Água Subterrânea

Identificação

País*	Portugal
Número de Identificação fiscal*	503690287
Nome/Denominação Social*	Nanium, S.A.
Morada*	Avª. 1º. de Maio nº. 801
Localidade	Fajozes
Código Postal	4485-629
Concelho*	Vila do Conde
Telefones	351 252 246 000

Localização

Designação da captação	Mindelo 3
Tipo de captação	Subterrânea
Tipo de infraestrutura	Furo vertical
Prédio/Parcela	Mindelo Furo 3
Dominialidade	Domínio Hídrico Privado
Nut III - Concelho - Freguesia	Grande Porto / Vila do Conde / Mindelo
Longitude	-8.71746
Latitude	41.32220
Região Hidrográfica	RH2 :: Cavado, Ave e Leca
Bacia Hidrográfica	11994S :: Costeiras entre o Ave e o Leca
Sub-Bacia Hidrográfica	COST2 :: CWB-I-1B

Caracterização

Uso	Particular
Captação de água já existente	[X]
Situação da captação	Principal

Perfuração:

Método	Rotopercussão
Profundidade (m)	150.0
Diâmetro máximo (mm)	220.0
Profundidade do sistema de extração (m)	140.0

Revestimento:

Tipo	PVC
------	-----

Regime de exploração:

Tipo de equipamento de extração	Bomba elétrica submersível
---------------------------------	----------------------------

Energia	Elétrica
Potência do sistema de extração (cv)	40.0
Volume máximo anual (m3)	480000.0
Mês de maior consumo	julho
Volume máximo mensal - mês de maior consumo (m3)	40000
Nº dias/mês em extração	30
Nº meses/ano em extração	12

Finalidades

Rega

Área total a regar (ha)	0.0000
Área atual a regar (ha)	0.0000
Área a regar no horizonte de projeto (ha)	
Vai ser promovido tratamento à água captada	☐
Outras origens de água para rega	Não existe
Tipo de tratamento	

Finalidade da rega

Espaços verdes

Especificação das culturas

Tipo de cultura	Tipo de rega
Jardins e relvado	Aspersão

Atividade Industrial

Tipo de indústria	Produção e montagem de produtos eléctricos e eletrónicos
CAE Principal	26110 : Fabricação de componentes eletrónicos

Condições Gerais

- 1ª O titular deverá respeitar todas as leis e regulamentos aplicáveis e munir-se de quaisquer outras licenças exigíveis por outras entidades.
- 2ª O titular fica sujeito, de acordo com o Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, ao pagamento da Taxa de Recursos Hídricos (TRH) calculada de acordo com a seguinte fórmula: $TRH = U$, em que U – utilização de águas sujeitas a planeamento e gestão públicas.
- 3ª A matéria tributável da componente U é determinada com base no sistema de registo do volume de água captado definido no Anexo – Termos da instalação de um sistema de registo do volume de água captado.
- 4ª Sem prejuízo das sanções aplicáveis, sempre que o registo atualizado do volume de água captado, não seja entregue com a periodicidade definida no anexo correspondente ou até ao dia 15 de janeiro ao do ano de liquidação da TRH, o valor da componente U será estimado tendo por base o volume máximo mensal para o mês de maior consumo estabelecido nesta autorização.
- 5ª O pagamento da taxa de recursos hídricos devida é efetuado no ano seguinte àquele a que a taxa respeite até ao termo disposto na Nota de Liquidação respetiva e pode ser feito de acordo com o previsto no número 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho.
- 6ª A falta de pagamento atempado fica sujeito a juros de mora à taxa legal em vigor, conforme dispõe o número 5 do artigo 16º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho.
- 7ª O titular deverá respeitar o regime de exploração acima descrito.

- 8ª O titular é obrigado a implementar as medidas adequadas à proteção e manutenção da captação.
- 9ª O titular da autorização fica obrigado a informar a entidade licenciadora, no prazo de 24 horas, de qualquer acidente grave que afete o estado das águas.
- 10ª O titular obriga-se a cumprir o disposto na presente autorização, bem como todas as leis e regulamentos vigentes, na parte em que for aplicável, e os que venham a ser publicados, quer as suas disposições se harmonizem ou não com os direitos e obrigações que à presente autorização sejam aplicáveis.
- 11ª Para efeitos de fiscalização ou inspeção, o titular fica obrigado a facultar, às entidades competentes, este título, bem como o acesso à captação e equipamentos a que respeitam esta autorização.
- 12ª As despesas com vistorias extraordinárias, inerentes à emissão deste título, ou que resultarem de reclamações justificadas, serão suportadas pelo seu titular.
- 13ª Em caso de incumprimento da presente autorização, o seu titular fica sujeito às sanções previstas no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 14ª Esta autorização só pode ser transmitida nas condições previstas no artigo 26º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 15ª Esta autorização caduca nas condições previstas no artigo 33º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 16ª Esta autorização poderá, a qualquer altura, ser revista ou revogada nos casos previstos nos artigos 28º e 32º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 17ª O titular obriga-se a realizar uma análise físico-química e bacteriológica da água captada, caso se destine ao consumo humano e a enviar à entidade licenciadora os dados obtidos com o formato definido no Anexo – Análise físico-química e bacteriológica.

Outras Condições

- 1ª A presente Autorização anula e substitui a AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS - CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA A001928.2014.RH2
- 2ª A captação será explorada em harmonia com a memória descritiva aprovada em 04/03/2014 pela entidade licenciadora.
- 3ª A captação será exclusivamente utilizada para REGA E ACTIVIDADE INDUSTRIAL no local supra indicado, fim que não pode ser alterado sem prévia autorização da entidade licenciadora.
- 4ª A captação será exclusivamente utilizada para REGA no local supra indicado, fim que não pode ser alterado sem prévia autorização da entidade licenciadora.

Autocontrolo

Volume máximo mensal do mês de maior consumo

Volume 40000 (m3)

Programa de autocontrolo a implementar

O titular obriga-se a instalar um aparelho de medida (contador), que permita conhecer com rigor o volume total de água captado. As leituras do contador terão de ter periodicidade mensal e deverão ser reportadas à entidade licenciadora com uma periodicidade trimestral. Os dados deverão ser reportados preferencialmente em formato digital, numa tabela que respeite as seguintes colunas: [Nº de Utilização], [Nº de processo], [Mês de medição], [Volume máximo autorizado], [Leitura anterior do contador], [Leitura atual do contador], [Volume extraído], [Observações].

Indique numa coluna de Observações o motivo pelo qual ultrapassou o volume autorizado.

O Administrador Regional da ARH do Norte
(Ao abrigo da subdelegação de competências publicada
no Despacho n.º 9489/2013, de 19 de julho)



Pimenta Machado

Localização da utilização

Peças desenhadas da localização

